



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

1 ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO 2 NORTE - BIÊNIO 2011/2013

3 Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro
4 Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor
5 Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, o membro
6 eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes, o membro eleito suplente Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Presente o representante da ADPERN – Dr. Serjano Marcus Torquato
7 Valle. Justificada a ausência dos membros, Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo de licença médica, Dra. Érika Karina Patrício de Souza e Dra. Renata
8 Alves Maia, ambas por motivo de licença maternidade. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Processo de nº 549487/2012-1**, Interessado: Pedido de
9 Reconsideração. Interessados: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega e Serjano Marcos Torquato Valle. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, considerando o pedido formulado pelos
10 interessados - Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega e Serjano Marcos Torquato Valle – entendeu, como forma de resguardar o princípio do contraditório e da ampla defesa, conceder o
11 prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem quanto ao pedido de reconsideração formulado pela Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo. **2) Processo de n. 81979/2013-1**,
12 Interessada: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Informação Administrativa. Deliberação: Iniciada a apreciação, foi oportunizada a palavra
13 ao representante da Associação, a fim de esclarecer o pedido formulado, passando esse a se manifestar nos seguintes termos: a captação das imagens e da voz se dará através de uma
14 câmera ligada a um computador e com acesso à internet, sendo o acesso aos vídeos restritos aos Defensores Públicos cadastrados no *site* da Associação. O Conselho, à unanimidade,
15 considerando que se tratam de atos de natureza administrativa, cuja publicidade é restrita e cujo conteúdo em relação aos interessados merece ser devidamente preservado, não havendo
16 informações claras quanto à segurança na transmissão e preservação dos respectivos vídeos, nem sequer manifestação quanto à responsabilidade pela captação e divulgação desses, foi
17 negado o pleito formulado. **3) Processo nº 93300/2013-1**. Interessado: Manuel Sabino Pontes. Assunto: Criação de Comissão para Concurso. Deliberação: O proponente/interessado
18 pleiteou pela apresentação do projeto de resolução na próxima sessão ordinária, o que foi deferido à unanimidade pelo Conselho; **4) Processo nº 83153/2013-9**. Interessado: José Wilde
19 Matoso. Assunto: Solicitação de Providências. Deliberação: O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Defensoria Pública pleiteou pela apresentação dos dados estatísticos na
20 próxima sessão ordinária, o que foi deferido à unanimidade pelo Conselho; **5) O Colegiado deliberou pela retificação do art. 2º., da Resolução de n. 043/2013, em face da necessidade de**
21 **unificação das regras estabelecidas para fins de promoção e remoção, cuja nova redação será: “Art. 2º. A antigüidade será apurada de acordo com o tempo de exercício na categoria e,**
22 **ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor**
23 **Público do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo Único. Será considerado tempo de serviço público o desempenhado em cargo e/ou emprego públicos”, bem como o art. 12 da**
24 **Resolução de n. 44/2013, cuja nova redação será: “Art. 12. Ocorrendo empate na classificação por antigüidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com: I - maior**
25 **tempo de serviço na categoria; II - maior tempo de serviço no cargo efetivo de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte; III - maior tempo no serviço público em geral; IV –**
26 **o mais idoso; V – o melhor classificado no concurso para ingresso como membro efetivo da Defensoria Pública do Estado;”, com a consequente **aprovação e publicação de nova lista****
27 **de antigüidade, na forma de Resolução de n. 48, de 10 de maio de 2013, contida no Anexo I. 6) Iniciada a análise dos requerimentos de remoção, verificou-se que: a) Para a vaga da**
28 **14ª. Defensoria Criminal do Núcleo de Natal se inscreveram: Manuel Sabino Pontes, Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, Igor Melo Araujo, Serjano Marcos Torquato Valle,**
29 **Francisco de Paula Leite Sobrinho, Bruno Henrique Magalhães Branco e Maria Tereza Gadelha Grillo; b) Para a vaga da 9ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal se inscreveram: José**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

30 Alberto da Silva Calazans, Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Paulo Maycon Costa da Silva e Bruno Henrique Magalhães Branco; c)
31 para a vaga da 4ª. Defensoria do Núcleo de Parnamirim se inscreveram: Igor Melo Araujo, Francisco de Paula Leite Sobrinho e Paulo Maycon Costa da Silva. Para a vaga do Núcleo de
32 Nísia Floresta se inscreveram: Igor Melo Araujo; Francisco de Paula Leite Sobrinho; Paulo Maycon Costa da Silva e Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira. Ato contínuo, o
33 Colegiado deliberou que: a) Todos os requerimentos se afiguram tempestivos, vez que foram protocolizados até 02 de maio de 2013; b) A apuração do primeiro terço, dentre os que
34 integram a lista de antiguidade da carreira, se afigura necessária apenas para fins de remoção por merecimento, por analogia ao disposto no art. 116, § 3º., da Lei Complementar Federal
35 de n. 80/94 com as alterações da Lei Complementar Federal de n. 132/2009; c) Para apuração do referido terço para fins de remoção na carreira, consideram-se todas as categorias que
36 integram a carreira, inclusive a categoria especial, uma vez que, embora componham um quadro suplementar, podem concorrer à remoção. Desta forma, o primeiro terço deve ser
37 composto pelos 14 Defensores Públicos mais antigos na carreira, de acordo com a lista de antiguidade publicada nesta sessão, quais sejam: 1. Geraldo Gonzaga de Oliveira, 2. Maria
38 Antônia Romualdo de Araújo, 3. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, 4. Suyane Iasnaya Bezerra de Gois, 5. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, 6. Clístenes Mikael de Lima
39 Gadelha, 7. José Wilde Matoso Freire Junior, 8. Manuel Sabino Pontes, 9. Cláudia Carvalho Queiroz, 10. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, 11. Thiago Souto de Arruda; 12.
40 Érika Karina Patrício de Souza, 13. Fabíola Lucena Maia, 14. Luciana Vaz de Carvalho. O segundo terço, para fins de remoção, é composto pelos seguintes Defensores: 1. Vanessa
41 Gomes Alvares Pereira, 2. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, 3. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, 4. Renata Alves Maia, 5. Anna Karina Freitas de Oliveira, 6. Bruno Barros Gomes
42 da Câmara, 7. Natércia Maria Protásio de Lima, 8. Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, 9. Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, 10. Serjano Marcos Torquato Valle, 11.
43 Ana Lúcia Raymundo, 12. Odyle Cardoso Serejo Gomes, 13. Fernanda Greyce de Souza Fernandes, 14. Maria Tereza Gadelha Grilo. O terceiro terço, para fins de remoção, é composto
44 por: 1. Igor Melo Araujo, 2. Disiane de Fátima Araújo da Costa, 3. Maria de Lourdes da Silveira Barra, 4. Francisco de Paula Leite Sobrinho, 5. Paulo Maycon Costa da Silva, 6. Bruno
45 Henrique Magalhães Branco, 7. Brena Miranda Bezerra, 8. José Alberto Silva Calazans, 9. Oflíia Schumacher Duarte de Carvalho, 10. Rodrigo Gomes da Costa Lira, 11. Flávia
46 Joanalina de Oliveira Santos, 12. Marcus Vinicius Soares Alves; d) Considerando o disposto no art. 9º., § 5º., da Resolução de n. 46/2013, pelo indeferimento das seguintes inscrições:
47 José Alberto da Silva Calazans, Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, Paulo Maycon Costa da Silva e Bruno Henrique Magalhães Branco, para a vaga da 9ª. Defensoria Cível de
48 Natal; para as demais vagas, consideram-se deferidas todas as inscrições por se tratarem de vagas a serem preenchidas pelo critério de antiguidade. Neste momento, a Presidente do
49 Colegiado solicitou ao Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e ao Dr. Igor Melo Araújo que se ausentassem da sala de reuniões para fins de pontuação nos processos de remoção.
50 Distribuído o processo de n. 97177/2013-1 para a relatoria do Conselheiro Manuel Sabino Pontes, este, considerando os critérios de pontuação estabelecidos na Resolução de n. 46/2013
51 do CSDP, atribuiu ao interessado Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira a pontuação total de 76, a qual foi aprovada, por unanimidade, pelos Conselheiros Cláudia Carvalho Queiroz,
52 Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Jeanne Karenina de Santiago Bezerra. Considerando que este era o único interessado habilitado a concorrer à
53 vaga da 9ª. Defensoria Cível de Natal, a ser provido pelo critério do merecimento, o Colegiado, por ter indeferido as demais inscrições, não pontou os documentos apresentados pelos
54 demais interessados, considerado aberto, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação desta ata, o prazo de 03 (três) dias para recurso, na forma do art.3º., § 7º., do Edital de n.
55 009/2013. Encerrada a apreciação dos processos pautados, passou-se a deliberação de outros assuntos: 7º) O Colegiado declarou a vacância de 10 (dez) cargos de Defensor Público de
56 3ª. Categoria e de 10 (dez) cargos de Defensor Público de 1ª. Categoria. Considerando a declaração de vacância dos cargos e dando prosseguimento ao processo de promoção na carreira
57 iniciado no ano de 2010, bem como a ausência de impedimentos, na forma das decisões do STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009, e
58 do TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

59 Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011, e ainda a decisão liminar prolatada nos autos do processo de n.
60 0801898-29.2013.8.20.0001, que tramita perante o 2º Juizado da Fazenda Pública de Natal, proposto pelos Defensores Públicos de 2ª. Categoria em desfavor do Estado do Rio Grande do
61 Norte para fins de cumprimento da norma constitucional que trata da autonomia administrativa da Defensoria Pública e consequente publicação de todos os atos da instituição no Diário
62 Oficial do Estado, o Conselho Superior deliberou pela abertura do processo de promoção para provimento de 10 (dez) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria e de 10 (dez)
63 cargos de Defensor Público de Primeira Categoria, na forma dos editais de n. 10/2013 e 11/2013 do CSDP, contidos nos anexos II e III, desta, tendo se declarados impedidos para
64 apreciar as regras do Edital de n. 10/2013 os Conselheiros Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Cláudia Carvalho Queiroz, Manuel Sabino Pontes e Clístenes Mikael de Lima
65 Gadelha. Em igual norte, a Conselheira Jeanne Karenina Santiago Bezerra se declarou impedida para apreciar as regras do edital de n. 11/2013. Nada mais havendo, o Presidente do
66 Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor designado para
67 secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

68
69 **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

70 Presidente do Conselho

71
72 **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**

73 Membro nato

74
75 **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

76 Membro nato

77
78 **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

79 Membro eleito

80 **MANUEL SABINO PONTES**

81 Membro eleito

82
83 **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

84 Membro eleito



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

85



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ANEXO I

Resolução de n. 48, de 10 de maio de 2013.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12

de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução de n. 043/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 10 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de n. 043/2013 do CSDP e suas alterações, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos integrantes da carreira.

ORDEM	DEFENSOR PÚBLICO	QUADRO/CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR			CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	NASCIMENTO
			ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira ¹	Suplementar/Especial	23	10	19	09	10	03	11	11	10	-	17/10/1951
02	Maria Antonia Romualdo de Araújo ¹	Suplementar/Especial	23	10	18	09	10	03	02	08	05 ²	-	01/07/1957
03	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	11	08	15	03	13/04/1974



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

04	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	11	05	20	20	10/04/1973
05	Fabrcia Conceição Gomes Gaudêncio	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	06	00	21	10	10/02/1978
06	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	04	10	16	25	30/08/1979
07	José Wilde Matoso Freire Júnior	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	04	09	13	15	14/04/1979
08	Manuel Sabino Pontes	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	04	06	12	07	11/03/1975
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	04	04	25	02	26/02/1980
10	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	03	11	25	19	01/10/1973
11	Thiago Souto de Arruda	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	02	04	18	14	23/03/1979
12	Érika Karina Patrício de Souza	Permanente/Segunda	04	08	13	00	05	15	01	08	04	21	15/07/1978
13	Fabíola Lucena Maia	Permanente/Substituto	04	08	13	04	08	13	02	04	15	16	17/11/1981
14	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Permanente/Substituto	04	08	13	04	08	13	01	00	07	24	02/08/1978
15	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Permanente/Substituto	04	08	13	04	08	13	00	11	07	18	11/06/1979
16	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Permanente/Substituto	04	08	13	04	08	13	00	08	27	12	29/08/1973
17	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Permanente/Substituto	04	08	13	04	08	13	00	00	00	06	30/07/1977
18	Renata Alves Maia	Permanente/Substituto	04	08	13	04	08	13	00	00	00	23	13/07/1979
19	Anna Karina Freitas de Oliveira	Permanente/Substituto	04	01	15	04	01	15	00	00	00	05	27/01/1979
20	Bruno Barros Gomes da Câmara	Permanente/Substituto	04	00	24	04	00	24	01	07	23	26	08/02/1980
21	Natércia Maria Protásio de Lima ³	Suplementar/Especial	03	11	01	03	11	01	30	00	09	-	26/05/1953
22	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ³	Suplementar/Especial	03	11	01	03	11	01	25	05	20	-	26/06/1960
23	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	09	03	18	35	05/06/1974
24	Serjano Marcos Torquato Valle	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	08	11	24	31	16/08/1968
25	Ana Lucia Raymundo de Góis	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	08	08	13	28	29/06/1960
26	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	08	00	06	27	20/09/1978
27	Fernanda Greyce de Souza Fernandes	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	07	02	07	38	06/03/1978
28	Maria Tereza Gadelha Grilo	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	05	00	01	30	30/03/1976
29	Igor Melo Araújo	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	03	11	03	40	05/11/1980
30	Disiane de Fátima Araujo da Costa	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	03	07	07	29	07/06/1977
31	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	03	01	10	42	16/11/1976
32	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	02	07	25	41	24/07/1979
33	Paulo Maycon Costa da Silva	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	02	04	04	34	25/04/1981



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

34	Bruno Henrique Magalhães Branco	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	01	02	23	32	18/02/1981
35	Brena Miranda Bezerra	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	00	00	00	33	14/02/1978
36	José Alberto Silva Calazans	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	00	00	00	36	19/03/1966
37	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	00	00	00	37	20/04/1980
38	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Permanente/Substituto	03	07	23	03	07	23	00	00	00	39	02/06/1980
39	Flávia Joanalina de Oliveira Santos ⁴	Permanente/Substituto	03	06	28	03	06	28	00	00	00	43	18/12/1974
40	Marcus Vinícius Soares Alves	Permanente/Substituto	02	02	23	02	02	23	08	02	21	08	07/04/1981

NOTAS

1	A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003.
2	Conforme decisão judicial proferida no Recurso de Apelação nº 2011.900644-5, que tramitou perante a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
3	De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 386/2009.
4	Cálculo realizado levando em conta as decisões proferidas nos Processos Administrativos nº 174302/2011-6 e 218231/2011-5.

OBSERVAÇÕES

1	Lista de antiguidade atualizada até 10/05/2013.
2	A antiguidade é apurada na categoria e determinada de efetivo exercício na mesma (art. 32, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 251/2003).
3	A lotação dos Defensores Públicos é totalmente independente da sua progressão na carreira. Para fins de remoção, todos podem concorrer a qualquer vaga aberta, enquanto que, para fins de promoção, apenas podem concorrer os integrantes da categoria imediatamente inferior.
4	Os integrantes da categoria especial do quadro suplementar integram a lista de antiguidade de acordo com o seu tempo de exercício no cargo de Defensor Público Especial para fins unicamente de remoção.
5	Primeiro terço para fins de remoção: de 01 a 14.
6	Segundo terço para fins de remoção: de 15 a 28.
7	Terceiro terço para fins de remoção: de 29 a 40.
8	Primeiro terço da segunda categoria: de 03 a 06.
9	Segundo terço da segunda categoria: de 07 a 10.
10	Terceiro terço da segunda categoria: de 11 a 12.
11	Primeiro terço dos substitutos: de 13 a 20 e 23.
12	Segundo terço dos substitutos: de 24 a 32.
13	Terceiro terço dos substitutos: de 33 a 40.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

99 Art. 2º. Estabelecer, na forma do art. 5º. da Resolução de 001/2008-CSDP, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação oficial, para apresentação de
100 impugnação, escrita e
101 fundamentada, pelo(s) interessado(s).
102 § 1º. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com exposição das razões e apresentação dos
103 documentos cabíveis.
104 § 2º. Não serão aceitas impugnações referentes à contagem de tempo de serviço ainda não averbado mediante regular processo administrativo.
105 § 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir a impugnação.
106 Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
107

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

MANUEL SABINO PONTES

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ANEXO II

Edital n. 010/2013, de 10 de maio de 2013.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Terceira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição.

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009).

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011).

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 048/2013, contida no Anexo I da ata da 52ª. Sessão Ordinária do CSDP;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, e da Resolução nº 038/2012 e Resolução de n. 44/2013, de 15 de fevereiro de 2003, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no art. 117, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 12, IV, e 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria:

Art. 1º. A promoção implicará no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subsequentes de desempate, a antiguidade na carreira, a antiguidade no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos de Segunda Categoria que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 3º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- 178 I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à
179 ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art.
180 2º, § 2º, Resolução de n. 009/2010 do CSDP;
- 181 II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse
182 particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;
- 183 Art. 4º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Terceira
184 Categoria far-se-á mediante requerimento, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada
185 na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05
186 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.
187 Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.
- 188 Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:
- 189 I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06
190 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;
- 191 II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;
- 192 III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por
193 entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- 194 IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- 195 V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- 196 VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os
197 princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.
- 198 § 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender,
199 necessariamente, as seguintes atividades:
- 200 a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
201 b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.
- 202 § 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para
203 promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor
204 que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.
- 205 § 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal
206 previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- 207 § 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por
208 funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;
- 209 § 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o
210 requerimento de inscrição.
- 211 Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao
212 concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições,
213 bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão
214 pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e,
215 ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.
- 216 Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário
217 Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias a contar do primeiro dia
218 útil subsequente ao da publicação, apresentar impugnação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho
219 Superior, contra a sua classificação ou exclusão.
- 220 Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior publicará as listas dos candidatos
221 classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por
222 merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.
- 223 Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se
224 ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do
225 candidato.
- 226 Art. 10. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia
227 do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 228 Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da
229 publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado,
230 domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na sede da instituição.
- 231 Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Presidente do Conselho Superior

ANEXO III

Edital n. 011/2013, de 10 de maio de 2013.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição.

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009).

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011).

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção para vacância dos cargos de Defensor Público Substituto, classe de ingresso na carreira com provimento por meio de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 048/2013, contida no Anexo I da Ata da 52ª. Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e da Resolução de n. 49/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento no art. 117, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 12, IV, e 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria:

Art. 1º. A promoção implicará no acesso e assunção dos Defensores Públicos Substitutos para a Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subsequentes de desempate, a antiguidade na carreira, a antiguidade no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

285 Art. 2º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no
286 presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que
287 preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32,
288 § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

289 Parágrafo único. A promoção do Defensor Público Substituto, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na
290 verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

291 Art. 3º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

292 I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à
293 ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art.
294 2º, § 2º, Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

295 II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse
296 particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

297 Art. 4º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Primeira
298 Categoria far-se-á mediante requerimento, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada
299 na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 10 (dez)
300 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

301 Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

302 Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

303 I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06
304 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

305 II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

306 III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por
307 entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

308 IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

309 V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

310 VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os
311 princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

312 § 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender,
313 necessariamente, as seguintes atividades:

314 a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
315 b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

316 § 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para
317 promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor
318 que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

319 § 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal
320 previsto no ato da Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

321 § 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por
322 funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

323 § 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o
324 requerimento de inscrição.

325 Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao
326 concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições,
327 bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão
328 pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e,
329 ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

330 Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário
331 Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação,
332 apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou
333 exclusão.

334 Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-
335 Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes,
336 quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

337 Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se
338 ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do
339 candidato.

340 Art. 10. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia
341 do começo e incluindo-se o do vencimento.

342 Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da
343 publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado,
344 domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

345 Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

346

347

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Presidente do Conselho Superior, em substituição legal

348

349

350

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

351

352

353

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

354

355

356

Manuel Sabino Pontes
Membro eleito

357

358

359

Fabírcia C. Gomes Gaudêncio
Membro eleito

360